

LEI Nº. 1.376/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 193/96, DE 16 DE ABRIL DE 1996, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001330
Data:22/07/2019 11:05
ADM

Art. 1º. – O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 193/96, de 16 de abril de 1996, e suas posteriores alterações, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, sendo 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, empossados por ato do Executivo Municipal, com a paridade que segue:

I – Representantes do Governo:

- a) 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- d) 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- e) 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- h) 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- i) 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- j) 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

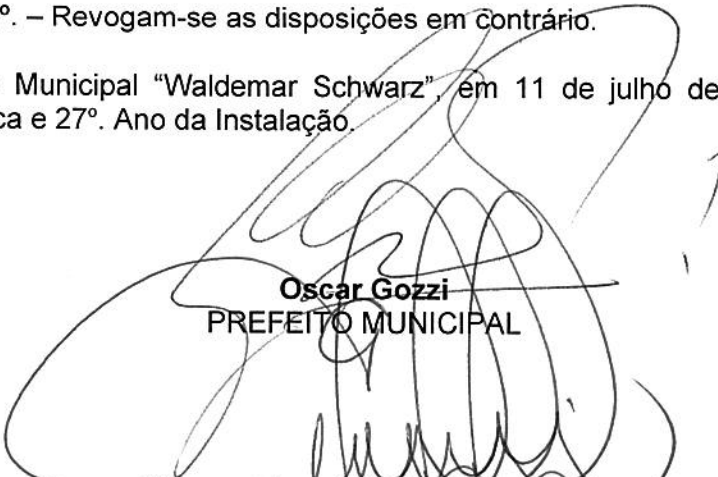
II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de Usuários ou de Organizações de usuários da Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores ou de Organizações de trabalhadores do SUAS.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de julho de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 11 de julho de 2019.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO